

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO E RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS - JARIA NO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais — JARIA, com a finalidade de efetuar o julgamento das infrações administrativas, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - A JARIA será formada por Comissão de Julgamentos.

**Art. 3º** - A Comissão de Julgamento deverá ser composta por 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente de cargo de provimento efetivo.

**I** - Os membros da Comissão de Julgamentos serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) da composição a cada 02 (dois) anos, não sendo permitido a nenhum membro ultrapassar 06 (seis) anos de mandato consecutivo;

**II** - Imprescindível que um representante da Comissão de Julgamentos seja lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos.

**§1º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo nomear suplência para a Comissão de Julgamentos.

§ 2º - Os membros da JARIA, bem como os componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão se declarar impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto, ou indireto.

## **DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Julgamentos julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados em primeira instância.

**I** - após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração;

**II** - oferecida ou não a defesa, a Comissão de Julgamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, se não houver diligências ou pedidos de parecer, julgará o auto de infração, decidindo pela aplicação ou não das penalidades;

**III** - julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal, com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua, para efetuar o pagamento da multa. no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso, no mesmo prazo.

**Art. 5º** - As deliberações da Comissão de Julgamentos serão tomadas a partir da decisão em maioria simples.

**Art. 6º** - Fica a Comissão de Julgamentos, dentre outras atribuições, responsável por:

**I** - requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente atuante especificando o objeto a ser esclarecido;

**II** - manter organizado, para fins de consulta, um banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

**III** - elaborar e atualizar o banco de dados com informações sobre processos administrativos de infrações ambientais;

**IV** - lavrar as atas das sessões com a respectiva assinatura dos membros presentes;

**V** - cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

## DO RECURSO

**Art. 7º** - Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do autuado.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata este artigo será dirigido à Comissão de Julgamentos que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhara ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA

**Art. 8º** - O COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, após julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá comunicar a Comissão de Julgamentos da decisão proferida, para que esta notifique o interessado com a decisão final do processo.

**Art. 9º** - A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual terá um servidor responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

**§ 1º** - O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.

**§ 2º** - O servidor da Secretaria Municipal de Agricultura de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamentos, nos termos do Art. 3º, inciso II desta lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise e apreciação deste egrégio plenário, que cria a Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais — JARIA do Município de Carlos Gomes com a finalidade de efetuar o julgamento das infrações administrativas, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

A criação da Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais se faz necessário porquanto não há legislação municipal que discipline a matéria em questão, sendo que para ampla defesa e o devido processo legal, há necessidade de sua criação bem com o estabelecer o processamento dos recursos o que é feito através do presente projeto de lei.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente de desta prestigiosa Casa de Leis na aprovação deste importante projeto de lei, despedimo-nos apresentando nossos votos de estima e consideração.

Carlos Gomes, 10 de agosto de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal